



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 1128/2016

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Interferência Financeira da Administração direta/PREFEITURA, para Fundação Hospitalar da Fronteira -Administração Indireta, na importância de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) no exercício de 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Pranchita, Estado do Paraná a realizar a interferencia financeira da Administração Direta PREFEITURA MUNICIPAL para INDIRETA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA na importância de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), no exercício de 2016, o qual terá suplementação na seguinte conta orçamentária:

01-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA

01.001-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA

00010 3190110000 00001 Vencimentos e Vantagens Fixas P.Civil.....R\$650.000,00

Art. 2º - O Recurso necessário para a cobertura do crédito aberto no Art. 1º. é proveniente do excesso de Arrecadação.

Art. 3º -O recurso será transferido de conta da Administração Direta/Contas bancárias de livre movimento, para conta 17709-1 BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA 0805-2 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA, até o limite da autorização contida neste Projeto de Lei.

Art. 4º - Esta Lei vigorará na data de sua publicação, produzindo seus efeitos reatroativos a partir de 01 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 05 DE ABRIL DE 2016.


MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal